

RECOMENDAÇÃO Nº 22/2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Curadoria do Consumidor

RECOMENDAÇÃO Nº 22/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94) e a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e ainda:

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de proteção do consumidor, pelo Estado, tem status de direito fundamental, e por isso mesmo, tem previsão constitucionalmente estabelecida, conforme verificamos no art. 5º, inc. XXXII, da Carta Cidadã Federal de 1988;

CONSIDERANDO que é incumbência do Ministério Público, objetivando tornar dinâmico o respeito aos direitos e garantias legais assegurados aos consumidores, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública;

CONSIDERANDO que o poder público tem o poder-dever de proteger efetivamente o consumidor, bem como atender às suas necessidades, protegendo os seus interesses econômicos e a melhoria da sua qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 18º, § 6º, I, consideram impróprios para uso e consumo os produtos cujos prazos de validade estejam vencidos, bem como a Lei nº 8.137/90, art. 7º, IX, que afirma ser crime vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo;

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo PROCON-PE acerca das possíveis irregularidades na empresa Bompreço Supermercado do Nordeste LTDA.;

CONSIDERANDO desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

RESOLVE:

- 1) RECOMENDAR que a empresa Bompreço Supermercado do Nordeste LTDA., retire os produtos expostos à venda com validade vencida, bem como aqueles que estejam impróprios para o uso e consumo, de acordo com a Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 18º, § 6º, I, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, no caso de descumprimento;
- 2) RECOMENDAR ao Procon/PE – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda com a fiscalização da referida empresa, a fim de verificar eventual inobservância das regras supra referidas;
- 3) RECOMENDAR à Agência Municipal de Vigilância Sanitária – AMVS que realize inspeção no estabelecimento Bom Preço Supermercado e encaminhe relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

E DETERMINAR O SEGUINTE:

- I- Encaminhem-se cópias ao representante da empresa Bompreço Supermercado, para as adequações necessárias ao fiel cumprimento da Lei nº. 8.078/90, em especial o art. 18, § 6º, I;
- II- Encaminhem-se cópias ao Supervisor Geral da Agência Municipal de Vigilância Sanitária - AMVS para realizar a inspeção no referido estabelecimento;
- III- Encaminhem-se cópias ao Procon/PE – Programa de Orientação de Proteção ao Consumidor para proceder com a fiscalização;

IV- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

V- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 11 de maio de 2018.

Ana Cláudia de Sena Carvalho

Promotora de Justiça